

Sobre o Inteli

O Inteli - Instituto de Tecnologia e Liderança é um instituto educacional sem fins lucrativos que tem a missão de formar os futuros líderes de tecnologia do Brasil. Foi fundado em meados de 2019 por Roberto Sallouti e André Esteves, com uma doação filantrópica da família Esteves.

A motivação que deu origem a sua criação veio através do estudo da baixa formação de engenheiros e cientistas de computação no Brasil e o impacto disso no desenvolvimento a longo prazo do país. O Inteli surge como legado para a resolução deste desafio, visando o benefício de toda a sociedade.

A instalação do Inteli no IPT tem como finalidade a capacitação de recursos humanos na área de tecnologia, o desenvolvimento de negócios através da realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão em cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologias), cursos de pós-graduação e cursos livres na grande área de Computação.

Entre os objetivos do Inteli, fundamentados em Inovação Tecnológica e por meio da Pesquisa Aplicada, destacados os seguintes:

- (i) formar profissionais e especialistas de nível superior nas diferentes áreas do conhecimento da grande área de Computação, éticos, competentes e transformadores, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento econômico, social e ambiental nacional;
- (ii) fomentar o pensamento disruptivo e atitude empreendedora com responsabilidade social, capacidade de adaptabilidade profissional e a inovação através da tecnologia;
- (iii) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, bem como a prospecção de soluções com base tecnológica; e,
- (iv) promover a extensão, aberta à participação da população, da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição.

Desta forma, de acordo com a sua estratégia de operacionalização, o Inteli constitui-se em um ambiente promotor de inovação, através da capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de projetos tecnológicos, com forte potencial para atuar em parceria e conexão com os diversos atores do ecossistema de inovação do Programa IPT Open Experience.

Sobre a instalação do Inteli - Instituto de Tecnologia e Liderança, no campus do Instituto de Pesquisas Tecnológica, localizado no campus da Cidade Universitária, esclarecemos que o instrumento jurídico assinado entre as partes (IPT, FIPT e IBTCC) decorre diretamente do Chamamento Público divulgado pelo IPT em julho de 2019 republicado posteriormente em março deste ano (doc. 01), também disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ipt.br/openexperience/index.php/chamamentos-de-adesao>

Contrapartidas envolvidas

Instalação e Operacionalização de um Centro de Ensino, Extensão Tecnológica, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, pelo IBTCC nas dependências do IPT, nos Prédios 05 e 06 do IPT, compreendendo realizar atividades de Capacitação de Recursos Humanos e o Desenvolvimento de Negócios na área de tecnologia e inovação, sistema da informação, computação e liderança, com

aplicação de metodologias ágeis/scrum, baseando-se projetos com desafios reais (pesquisas aplicadas) e, ainda, destinado a atividades conjuntas entre o IPT e o IBTCC.

Nos termos do Programa IPT Open Experience e da Política de Inovação Tecnológica do IPT trata-se de uma parceria estratégica para consolidação de um Ambiente Promotor da Inovação e Estímulo ao Empreendedorismo, considerando os objetivos e metas descritos no Plano de Trabalho apresentado pelo IBTCC para o “CENTRO DE ENSINO E INOVAÇÃO”, aprovado pela Diretoria do IPT em 19/03/2021 conforme recomendações da Comissão de Avaliação de Projetos de PD&I datada de 18/03/2021, prevista no Chamamento Público n.º 001/2021, cujos documentos encontram-se instruídos no processo de contratação, com os seguintes objetivos e finalidades:

- a) **Revitalização do patrimônio do IPT**, ou seja, prédio 05, prédio 06, portaria e entornos.
- b) Investimento a ser realizado pelo IBTCC no campus do Instituto, que irá promover um espaço adequado para **criar o ambiente promotor da inovação** e, assim, contribuir para outros projetos, com outros parceiros, destinados ao Programa IPT Open Experience.
- c) **Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos** em Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Engenharia de Software e Sistemas da Informação.
- d) **Desenvolvimento de Projetos Conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)**. Quanto à previsão conjunta no desenvolvimento de projetos de PD&I em cooperação com o IPT, nos termos previstos no Edital de Chamamento Público n.º001/2021, o IBTCC apresenta os seguintes projetos:

- a) Consultoria tecnológica do IPT ao IBTCC no âmbito dos projetos a serem desenvolvidos pelos alunos do Centro de Inovação e Ensino nas seguintes áreas:
 - IoT Industrial, Automação, Drone e Smart Society;
 - Engenharia de Software: App Avançado, Hacking, API, e Qualidade; e.
 - Inteligência Artificial: A: Predição, Dashboard, Recomendação, Big Data.
- b) Outras formas de parceria com o IPT:

Bolsas de Pesquisa. O IBTCC instituirá, durante a realização do Projeto destinado ao Centro de Ensino e Inovação, um Programa para concessão de bolsas de pesquisa aos seus alunos. Referidos alunos poderão ser alocados no IPT, como bolsistas ou pesquisadores visitantes no âmbito das Unidades de Negócio do Instituto, em especial na Unidade de Tecnologias Digitais (TD), com a finalidade de atuarem nas linhas de pesquisa do IPT e de acordo com as áreas de interesse.

Palestrante convidado. Convidar os pesquisadores do IPT, para participar como palestrantes em seus cursos, de acordo com as datas e conteúdos previamente ajustados entre as partes.

Palestrante externo convidado. Abrir inscrição para membros do IPT para participação como convidados externos que o IBTCC venha a receber, mediante disponibilidade de vagas, difundindo o conhecimento do Centro de Ensino e Inovação aos membros da comunidade.

Escalonamento de tecnologias. Continuidade das pesquisas realizadas no âmbito do Centro de Ensino e Inovação, em conjunto com o IPT e demais parceiros do Programa IPT Open Experience. O objetivo é o desenvolvimento conjunto de projetos visando o escalonamento de tecnologias, desenvolvidas pelo Centro de Ensino e Inovação, para posterior aplicação e comercialização no mercado, e ainda, à sua disponibilização à sociedade, respeitadas as disposições previstas para a proteção e licenciamento dos direitos de propriedade intelectual, a serem acordadas em contrato específico.

Programa de Startups. Cooperação das partes (IPT e IBTCC) para instituírem um programa de busca, seleção, aceleração e fomento às startups. O objetivo é a colaboração para criação de um fundo de startups a ser gerido pelo Programa IPT Open Experience por intermédio da Fundação de Apoio – FIPT.

Oferta de Cursos em Parceria. Oferecimento de curso de especialização, *latu sensu* ou *strictu sensu* em parceria entre o IPT e o IBTCC.

Instalação do Centro de Inovação

O compartilhamento de laboratórios e demais instalações físicas do IPT, empresa pública nos termos da Lei 13.303, de 2016 e considerado como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICTESP, conforme definição do artigo 2º, inciso III, da Lei complementar n.º 1.049, de 2008, será destinado a implementação e operacionalização do CENTRO DE ENSINO E INOVAÇÃO e, ainda, para o desenvolvimento conjunto de projetos de PD&I entre o IPT e o IBTCC e outras ICTs, participantes do Programa IPT Open Experience, nos termos dos Artigos 39 e 40 do Decreto n.º 62.817, de 2017.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo IBTCC, a Diretoria do IPT verificou que se trata de projeto de caráter inovador quanto ao ensino e capacitação de recursos humanos voltados a tecnologias da informação, com proposta de desenvolvimento de tecnologias geradas por alunos e professores, em parceria e com o apoio tecnológico do IPT e demais ICTs participantes do Programa IPT Open Experience. Frise-se que o referido apoio tecnológico tem por finalidade o escalonamento das referidas tecnologias e oferecimento destas ao mercado, agregando desta forma à parceria conjunta em consonância com o estímulo e fomento aos ambientes especializados e cooperativos de inovação, nos termos propostos pela Política de Inovação Tecnológica do IPT e pelo Programa IPT Open Experience.

A instituição interessada (no caso o Inteli) deverá remunerar ao IPT o valor mensal devido pelo uso das instalações compartilhadas pelo Instituto a título de “CONTRAPARTIDA FINANCEIRA”.

Entende-se CONTRAPARTIDA FINANCEIRA por Recursos financeiros devidos pela instituição interessada no ingresso no IPT Open Experience, na modalidade CENTROS DE INOVAÇÃO, cujo valor será calculado pelo IPT com base em valores obtidos por meio de pesquisa de mercado, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta dias) contados da data de sua realização e será determinado em função (i) do espaço a ser ocupado (em m²) e (ii) do valor de utilização das benfeitorias e acessões realizadas, nos termos da METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (doc. 03)

Frisa-se que o chamamento público não se destina à transferência de recursos financeiros do IPT ou da FIPT aos interessados, em instalar Centros de Inovação no âmbito do Programa IPT Open Experience.

O participante deverá arcar com recursos próprios todos os custos decorrentes da sua instalação no campus do IPT, podendo servir-se de capital próprio, crédito de terceiros ou recursos não reembolsáveis de programas de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação, observadas as regras próprias das instituições concedentes.

No âmbito do chamamento público, o Inteli estima investir \$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) na reforma de infraestrutura do campus. Este valor será considerado nos termos da metodologia de avaliação prevista no Chamamento Público. <https://www.ipt.br/openexperience/index.php/chamamentos-de-adesao/>. Estima-se que 55% desse valor será considerado para abatimento da cessão de uso do espaço.

Pela cessão de uso do espaço, o Inteli deverá pagar ao IPT uma contrapartida financeira estimada em R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), nos próximos 15 anos. Além disso, também será desembolsado pelo Inteli o valor aproximado de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) como rateio de despesas comuns do condomínio, nos próximos 15 anos.

Fora do âmbito de infraestrutura, o Inteli se comprometeu a investir R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em Projetos de PD&I, desenvolvimento do Projeto Pedagógico Inteli, Bolsas de alunos e formação de professores.

Frisa-se que os valores estão sendo calculados pelo IPT com base no rito previsto em Chamamento, por isso as respostas destacam repetidamente que os valores aqui mencionados são aproximados.

ANEXO - IPT Open e Legislação Pertinente

Sobre a instalação do Inteli - Instituto de Tecnologia e Liderança, no campus do Instituto de Pesquisas Tecnológica, localizado no campus da Cidade Universitária, esclarecemos que o instrumento jurídico assinado entre as partes (IPT, FIPT e IBTCC) decorre diretamente do Chamamento Público divulgado pelo IPT em julho de 2019 republicado posteriormente em março deste ano (doc. 01), também disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ipt.br/openexperience/index.php/chamamentos-de-adesao/>

O referido chamamento possui por fundamento o disposto no art. 219, Parágrafo Único da Constituição Federal, que possibilita ao Estado a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação.

A legislação infraconstitucional, Lei federal nº 10.973/2004 (Incentivos à Inovação e a Pesquisa), também possibilita às Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs, o apoio, a criação, a implantação e a consolidação de Ambientes Promotores da Inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT, por meio do seu art. 3º-B.

Com efeito, a Figura Jurídica do IPT é de Empresa Estatal, nos termos da Lei 13.303/16, bem como de uma Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT, nos termos da Lei Federal 10.973/2004, Lei Complementar Estadual 1.049/2008.

Lei 10.973/2004

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se

...

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019)

Lei Complementar 1.049/2008.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei complementar, considera-se:

...

III - Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo - ICTESP: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, atuando ou não na formação de recursos humanos

Ademais, a legislação do Estado de São Paulo, qual seja, Lei Complementar nº 1.049/2008, art. 18 e 19 estabelece o dever do Estado, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivar a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de Ambientes de Inovação tecnológica e/ou social

Por sua vez, o art. 4º do seu Decreto estadual nº 62.817/17 possibilita às Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo – ICTESPs estimularem e apoiarem a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científicas, Tecnológica e Inovação - ICTs e demais entidades privadas, sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs com a possibilidade de criação de redes nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico, a criação de empresas nascentes e a criação de Ambientes de Inovação;

Modelo de Parceria

O Modelo de parceria firmada entre a Inteli e IPT possui por fundamento o artigo 40 do Decreto estadual nº 62.817/2017, que possibilita ao IPT **compartilhar** seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e **demais instalações existentes** em suas dependências, com empresas, demais entidades ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, para consecução das atividades previstas no referido decreto, desde que tal permissão não prejudique a atividade finalística do Instituto.

Referido contrato de compartilhamento, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentado no Estado de São Paulo pelos artigos 39 e 40 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

Referido contrato permite a celebração do instrumento por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 29, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016. Apesar da dispensa de licitação, cabe salientar que o mesmo optou por dar publicidade ao Programa IPT Open Experience, por meio de Chamamento Público n.º 001/2021 de 01 de março de 2021, respeitando-se o princípio constitucional da transparência ao dar publicidade a modalidade de Centros de Inovação que tem por objetivo consolidar o Ambiente Promotor da Inovação no IPT além de assegurar a igualdade de oportunidade à empresas, organizações e/ou instituições interessadas, com ou sem fins lucrativos, em participarem do Ambiente Promotor da Inovação, promovido pelo Programa IPT Open Experience, além de obedecer ao princípio constitucional da transparência.

Em atendimento à legislação de acesso à informação, o referido instrumento jurídico é caracterizado como sigiloso, considerando:

- (i) que o Centro de Ensino e Inovação possui um modelo de negócio inovador;
- (ii) que haverá pesquisas a serem desenvolvidas no Centro de Ensino e Inovação, que devem ser tratadas como segredo industrial para evitar prejuízo aos resultados das referidas pesquisas, visando proteção dos direitos de propriedade intelectual.

O dever de sigilo e confidencialidade encontra disposição estatutária nos termos do artigo 59, § 1º do Estatuto Social do IPT, além de previsão para manter o segredo de negócio ou industrial de ambas as partes, nos termos da Lei de Propriedade Industrial n.º 9.279, de 1996, combinado com o previsto na Seção 7, artigo 37 do ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO (TRIPS), que trata especificamente sobre a proteção de informação confidencial, assegurando aos signatários a proteção efetiva contra a concorrência desleal. Anexo o Extrato Contratual divulgado no Diário Oficial (doc. 02).

É, por fim, importante ressaltar mais uma vez que o contrato está limitado pelo Chamamento Público em aspectos relevantes como:

Cessão do Uso de espaço pelo IPT ao Inteli de galpões frente a Contrapartida Financeira

Compromisso de Investimentos em PD&I pelos próximos 15 anos

Formação de Recursos Humanos pelos próximos 15 anos

Relação público-privada

No tocante à relação pública-privada, é importante reiterar que o contexto desta parceria é realizada no âmbito Lei federal 10.973/2004 (Incentivos à Inovação e a Pesquisa), não se aplicando, portanto, a Lei federal 11.079/2004 – (Lei geral de Parceria Público-Privada – PPP).

Dentre seus princípios, da legislação de incentivo à inovação, além do incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia (leia-se, capacitação de recursos humanos), está a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas.

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao

desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

...

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).